

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS - ESTADO DO PARANA

LEI N° 034/96

Súmula - Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1997 e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPITULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para a elaboração dos orçamentos relativos ao exercício financeiro de 1997.

Art. 2º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, consonante o CAPITULO IV da presente Lei.

Art. 3º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades e rendimentos.

Art. 4º - A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridade sobre as ações de expansão e novas obras.

Art. 5º - Os projetos em fase de execução, terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida do Município.

Art. 6º - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários, relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º - As alterações na política de pessoal e respectivas despesas, obedecerão as disposições constantes do CAPITULO V, da presente Lei.

CAPITULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 89 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas assim delineadas:

I - Legislativa

- a) - dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo para atendimento às matérias de competência municipal, bem como a divulgação dos trabalhos legislativos;
- b) - aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária do município;
- c) - aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para aprimoramento dos serviços legislativos;

II - Administração e Planejamento

- a) - aperfeiçoar o sistema de promoção e valorização do servidor público municipal;
- b) - incentivar e promover treinamento de recursos humanos;
- c) - aperfeiçoar o sistema de controle interno através de construção e modernização do sistema de almoxarifado, visando um controle eficaz dos materiais de consumo e bens patrimoniais;
- d) - promover assistência jurídica;
- e) - aperfeiçoar o sistema de arrecadação municipal;
- f) - modernizar o sistema de comunicação interna e externa;
- g) - ampliar o sistema de informatização;
- h) - renovação da frota de veículos automotores;
- i) - divulgação dos serviços da administração;
- j) - apoio aos órgãos que prestam serviços de interesse da coletividade;
- l) - aquisição e conservação dos equipamentos e materiais permanentes da área administrativa;
- m) - aperfeiçoamento dos instrumentos institucionais;

III - Agricultura

- a) - prosseguimento e ampliação dos programas de conservação, correção e manejo integrado do solo e águas;
- b) - incremento ao programa de mudas e sementes;
- c) - aperfeiçoamento das atividades de extensão rural;
- d) - aquisição de tratores e equipamentos agrícolas para formação de patrulhas mecanizadas;
- e) - participação e estímulo nas promoções e exposições agropecuárias;
- f) - incentivo aos programas de diversificação da produção rural, visando a geração de empregos e o aumento da renda do produtor;

- g) - desenvolvimento de programas de fomento à produção

pecuária atendendo às necessidades de nutrição animal, melhoramento genético, saúde e manejo do rebanho;

- h) - aquisição de terrenos para construção de Vilas Rurais em parceria com a COHAPAR;
- i) - desenvolvimento de programas agrícolas junto aos moradores das Vilas Rurais;
- j) - aquisição de uma área rural para construção de um parque de exposições agropecuárias;

IV - Telecomunicações

- a) - construção, ampliação e manutenção dos postos de serviços telefônicos nos bairros da zona rural;
- b) - conservação, ampliação e manutenção do sistema de retransmissão de televisão;
- c) - implantação de telefones públicos em diversas vilas do município;
- d) - apoio à implantação de emissora de rádio de frequência modulada;

V - Educação e Cultura

- a) - aperfeiçoamento do programa para o desenvolvimento do ensino fundamental, educação pré-escolar e educação especial;
- b) - ampliação e melhoramento dos programas de alimentação escolar;
- c) - manutenção e expansão da rede física de ensinos;
- d) - racionalização e melhorias no transporte escolar;
- e) - programa de erradicação do analfabetismo;
- f) - desenvolver o treinamento de professores do ensino fundamental básico;
- g) - promover assistência aos educandos através do fornecimento de materiais didáticos, pedagógicos e esportivos;
- h) - aquisição de equipamentos de informática para modernização do ensino e controle escolar;
- i) - auxílio aos estudantes de terceiro grau;
- j) - auxílio pecuniário aos professores do município que lecionam nas escolas rurais;
- l) - executar serviços de apoio às atividades culturais;
- m) - promover a preservação do patrimônio histórico e artístico do Município;
- n) - ampliar, promover e construir bibliotecas públicas municipais;
- o) - promover e participar o município de eventos culturais;
- p) - apoio à implantação de extensão de campus universitário;
- q) - apoio à implantação de escolas técnicas agrícolas;

VI - Esportes



- a) - construção e manutenção de canchas poliesportivas;
- b) - construção de campos de futebol e canchas de areia nas vilas e bairros;
- c) - construção de coberturas em canchas esportivas escolares;
- d) - programa de incentivo ao esporte amador;
- e) - participação do município em competições esportivas, colaborando na divulgação e patrocínio de prêmios aos participantes;

VII - Habitação e Urbanismo

- a) - prestar serviços de limpeza pública dentro do perímetro urbano e implantação de aterros sanitários e incineradores de lixo hospitalar;
- b) - ampliação e remodelação da rede de iluminação pública;
- c) - ampliação e reparos no cemitério público municipal;
- d) - ampliação, melhoria e conservação de pavimentação e sinalização das vias urbanas na sede e no distrito;
- e) - ampliação e adequação dos equipamentos para serviços de pavimentação e limpeza pública;
- f) - reformar e construir parques e jardins;
- g) - implantação de projetos habitacionais em convênio com Governos Federal e Estadual;
- h) - manter e recuperar os terminais rodoviários;
- i) - manter e recuperar o matadouro municipal;
- j) - execução de obras de paisagismo;
- l) - aberturas de novas vias públicas;
- m) - aquisição de áreas para implantação de Lotes urbanizados;
- n) - criação de frentes de trabalho para atender situações de emergências;
- o) - apoio ao assentamento de famílias de baixa renda, sem terras, nas áreas urbanas e rurais;
- p) - construção, em convênio com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, de parques ambientais;
- q) - construção de terminais de ônibus de transporte urbano nas vilas;
- r) - desenvolver programas de moradias e saneamento nas áreas rurais;

VIII - Indústria, Comércio e Turismo

- a) - incentivos para atrair novos estabelecimentos industriais e comerciais para o Município;
- b) - incentivos para implantações de agro-indústrias;
- c) - promover e incentivar o turismo do Município;
- d) - apoio às iniciativas da Associação Comercial e Industrial do Município;
- e) - ampliação das áreas industriais;
- f) - incentivo à ampliação dos estabelecimentos industriais e comerciais existentes;
- g) - promover treinamento para os trabalhadores das áreas do comércio e indústrias;
- h) - promover excursões para empresários a feiras industriais e comerciais em parceria com o Sebrae;

i) - construção de Barracões Industriais;

IX - Saneamento

- a) - desenvolver programa de saneamento básico na zona urbana;
- b) - implantar e recuperar galerias pluviais;
- c) - construir e ampliar a rede de esgoto no Município em convênio com a Sanepar;
- d) - sequência no programa da construção de módulos sanitários;
- e) - implantação, ampliação e melhoramentos no micro sistema de abastecimento de água nos Bairros.

X - Transportes

- a) - restaurar e conservar a malha rodoviária municipal;
- b) - construir e pavimentar com cascalho estradas vicinais, com objetivo de incentivar ao escoamento das produções;
- c) - aquisição, recuperação e manutenção de máquinas, equipamentos e veículos rodoviários;
- d) - construir e recuperar pontes e galerias em estradas vicinais do Município, onde se fizer necessário;
- e) - sinalizar as estradas vicinais do Município;
- f) - construção de micro-bacias em convênio com a Secretaria de Estado da Agricultura para recuperação de estradas;

XI - Saúde e Assistência Social

- (SUS):
- a) - construir postos de saúde nas vilas de maior concentração populacional;
 - b) - execução da política do Sistema Único de Saúde
 - c) - desenvolvimento de centros integrados de atendimento;
 - d) - manter e ampliar o sistema de atendimento através dos plantões médicos;
 - e) - manter e ampliar o atendimento odontológico;
 - f) - manter os serviços de atendimento emergencial;
 - g) - manter os programas de assistência ao menor, ao adolescente e de amparo à velhice;
 - h) - manter e ampliar o programa de medicina preventiva;
 - i) - manutenção do programa de complementação alimentar;
 - j) - conservação e modernização do programa de auxílio à indigentes;
 - l) - auxílio às instituições sociais;
 - m) - desenvolver áreas de lazer para pessoas de terceira idade;
 - n) - dar prosseguimento ao programa de construção de creches municipais;
 - o) - aquisição de ambulâncias;
 - p) - promover atendimento às famílias constituidas no Município, desprovidas de renda mensal suficiente, oferecendo cestas básicas, alimentação nutricional aos recém-nascidos;
 - q) - manter os programas de lotes urbanizados, moradias populares, café da manhã ao bôia-fria, auxílio

- transporte para tratamento fora do domicílio e medicamentos;
- r) - manter convênio com a Santa Casa de Misericórdia e com médicos para ampliar o atendimento aos munícipes;

CAPITULO III DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 9º - O Orçamento Municipal corresponderá às receitas e despesas da administração direta, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração os princípios da anualidade, universalidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 10 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo, deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo para compor o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do seu encaminhamento ao Legislativo.

Art. 11 - Na elaboração do Orçamento Geral do Município, serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

Art. 12 - As despesas com pessoal e encargos sociais, não poderão exceder o limite estabelecido no artigo 38 dos Atos das Disposições Transitórias da Constituição Federal do Brasil e no artigo 139 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 13 - As despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino observarão, no mínimo, o limite fixado no artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 14 - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo, operacional e precatórios judiciais, bem como a contrapartida de programas financiados e aprovados por Lei Municipal.

Art. 15 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas no artigo 89 desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 16 - Os valores contantes no Orçamento do Município

pio, estabelecidos em valores de Junho de 1996, serão corrigidos antes do inicio da Execução Orçamentária, pela previsão do Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (INPC/IBGE) sendo cientificado previamente o Poder Legislativo Municipal, com informação sobre os totais por unidade orçamentária.

Parágrafo Único - Se o índice de que trata o "caput" deste Artigo não estiver disponível, poderá ser utilizado outro indicador de atualização monetária, a ser aplicado no período compreendido entre os meses de Julho a Dezembro de 1996.

Art. 17 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a corrigir os valores do Orçamento Geral do Município, ao longo do Exercício, mediante aplicação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - INPC/IBGE.

§ 1º - Se o índice de que trata o "caput" deste Artigo não estiver disponível, poderá ser utilizado outro indicador de atualização monetária, a ser aplicado no período compreendido entre os meses de Julho a Dezembro de 1996.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal deverá fornecer ao Poder Legislativo Municipal, no prazo de 20 (vinte) dias após efetuadas as correções, os percentuais e totais por unidade orçamentária.

Art. 18 - Ficam estipulados os seguintes limites para elaboração da proposta Orçamentária do Poder Legislativo:

I - as despesas com pessoal, encargos e outros custeios não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) da Receita efetivamente arrecadada;

II - as despesas de capital ficam limitadas a 0,5% (meio por cento) da receita efetivamente arrecadada;

CAPITULO IV DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 19 - O município fica obrigado a rever e atualizar a sua legislação tributária para o exercício de 1997, o qual será objeto de Projeto de Lei a ser enviado à Câmara Municipal, até dois meses antes do encerramento do exercício de 1996, dispondo sobre:

I - revisão do Imposto Predial e Territorial Urbano (IP-TU), buscando atualizar as alíquotas aplicáveis, a planta genérica de valores e normas concernentes ao cadastro técnico fiscal;

II - o cálculo para lançamento, cobrança e recolhimento

das contribuições de melhorias;

Art. 20 - O Projeto de Lei Orçamentária poderá apresentar programações de despesas por conta de receitas decorrentes das alterações da Legislação Tributária, encaminhada à Câmara Municipal, na forma do "caput" do artigo 17, desta Lei.

CAPITULO V DAS ALTERAÇÕES NO QUADRO DE PESSOAL

Art. 21 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ampliar o seu quadro funcional, conforme a necessidade efetiva ou temporária, atendendo o excepcional interesse público.

Parágrafo Único - Para o cumprimento deste artigo, o Município fica autorizado a realizar concurso público para a administração de pessoal efetivo e teste seletivo para os de natureza temporária, cujo contrato não poderá exceder o último dia financeiro anual.

Art. 22 - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, autorizados a proceder a atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, em conformidade com os índices oficiais de reajuste salarial e/ou fixados em Lei Municipal.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - Não se admitirão emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que visem conceder dotações para instalações ou funcionamento de órgãos que não estejam legalmente constituídos.

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25 - Revogam-se as disposições em contrário.

Siqueira Campos, 30 de dezembro de 1996.



Evaldo Barbosa
Prefeito Municipal